



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

EDITAL – SERVIÇO – MEEPP

Processo Administrativo n.º 291/2018	Pregão Eletrônico nº 011/2019	Data de abertura: 12/12/2019 às 10 horas (horário de Brasília) No sítio www.comprasnet.gov.br
---	--	--

Objeto

Contratação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, por demanda, para fins de implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCSMO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA no Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN-AM.

Valor Total Estimado

R\$ 57.439,82 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos).

MODO DE DISPUTA

☐ 1. Aberto ☒ 2. Aberto e Fechado

SRP:	Exclusiva ME/EPP:	Reserva de quota ME/EPP:	Amostra/ Demonstração:	Margem de preferência:	Decreto 7.174:
☐ Sim ☒ Não	☒ Sim ☐ Não	☐ Sim ☒ Não	☐ Sim ☒ Não	☐ Sim ☒ Não	☐ Sim ☒ Não

FORMA DE EXECUÇÃO/REGIME:

- ☐ 1. Direta ☒ 2. Indireta
- ☐ 2.1. Empreitada Por Preço Global
 - ☒ 2.2. Empreitada Por Preço Unitário
 - ☐ 2.3. Empreitada Integral
 - ☐ 2.4. Tarefa

VISTORIA:

☐ Obrigatória ☒ Facultativa ☐ Não se aplicado

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro.

Pedidos de esclarecimentos/Impugnações

Até as 18 horas (horário de Brasília), do dia 09/12/2019 para o endereço selic@corenam.gov.br

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Veja Item 13 do Edital)

Requisitos básicos:

1. Sicafe ou documentos equivalentes;
2. Certidão CNJ;
3. Certidão Portal Transparência;
4. Certidão TCU;
5. Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1;
6. PL não inferior a 10%;

Requisitos específicos:

7. Registro ou Inscrição no CRM;
8. Atestado de capacidade técnica.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Veja Item 18 do Edital)

Avaliação de Propostas pelo Critério: **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**

Local de Realização do Serviço: **Definido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Coren-AM pelo endereço www.comprasnet.gov.br, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “926235”**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.corenam.gov.br, opção **Licitações e Dispensa/Inexigibilidade/Chamamento Público**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2019

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – AM**, por meio do Setor de Licitações e Contratos – SELIC, sediado na Rua Tapajós, n.º 350, Bairro Centro, na cidade de Manaus – AM, CEP de n.º 69.010-150, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço global do grupo**, sob forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/12/2019

HORÁRIO: 10:00 hs (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 926235

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, por demanda, para fins de implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCSMO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA no Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas –



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

COREN-AM, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, composto por 12 (doze) itens, conforme o anexo II deste Edital.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do GRUPO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 57.439,82 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme a planilha de preço estimado anexo II do Edital.
- 2.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren-AM para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Fonte: Recursos Próprios.

N.º de Dotação: 0178/2019.

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.022 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontol. E Laboratoriais.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 3.1. Para o grupo desta licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que:
 - a) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, conforme o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 642/2014-Plenário;
 - b) tenham certificado digital para acesso ao Sistema; e
 - c) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4. Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren-AM, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - f.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- i) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- j) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- l) Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;
- m) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- n) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

3.5. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.6. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.7. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - a.1) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - a.2) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA VISTORIA

5.1. A **licitante**, antes de apresentar sua proposta, deverá analisar todos os dispositivos constantes do Edital e de seus Anexos, dos quais tacitamente admite pleno conhecimento, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrer



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

5.2. A vistoria do local que será prestado o serviço é **facultativa** e será realizada até o último dia útil anterior à abertura da sessão do **Pregão**.

5.2.1. A realização da vistoria será limitada a um interessado por vez.

5.2.2. O agendamento deverá ser feito em até dois dias úteis anteriores à abertura da sessão do **Pregão**, nos telefones (92) 3232-9924 ou (92) 3234-8708, de segunda a sexta-feira, no horário das 9 h às 18 h (horário de Brasília).

5.2.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Pregão**.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. As especificações constantes da Proposta que não estejam de acordo com o especificado no Termo de Referência - Anexo I do Edital levarão à desclassificação do licitante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 6.8.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.9.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- 7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Anexo I do Edital - Termo de Referência;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

7.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

7.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

7.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 7.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 7.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 7.10.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 8.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios

Página 9 de 72



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, opção “informações do pregão”.

10.2. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo **licitante** não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.8. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.8.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.9.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.10. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

10.11.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.13. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

10.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.16. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 10.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 10.19.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 10.20.1.** prestados por empresas brasileiras;
 - 10.20.2.** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 10.20.3.** prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.21.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1.** O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 11.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 12.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

12.2. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance/negociação, em arquivo único, no prazo de 2h (duas horas), contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

12.2.1. Somente mediante autorização do **Pregoeiro** e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail **selic@corenam.gov.br**.

12.2.2. O prazo estabelecido pelo **Pregoeiro**, no item “12.2.”, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual tempo, quando solicitado pelo **licitante** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.2.3. A proposta de preços deverá conter os seguintes dados:

- a)** Preço unitário, total de cada item e total geral, devidamente ajustada ao lance, expressos em reais e em conformidade a planilhas de preço estimado contida no Anexo II do Edital;
 - a.1)** Com o objetivo de facilitar o preenchimento dos valores dos itens, será disponibilizado, no sítio www.corenam.gov.br, o arquivo eletrônico da planilhas de preço estimado em extensão “.xls”.
 - a.2)** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- b)** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- c)** Apresentar razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, conta corrente e praça de pagamento, nome, assinatura e telefone do representante da empresa;
- d)** Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- e)** Apresentar que nos preços estar incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro embalagens, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo vedada a cobrança adicional de valores referentes a taxas de administração ou quaisquer outras despesas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 12.2.4.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 12.3.** O **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 12.3.1.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-AM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 12.3.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.3.3.** A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 12.3.4.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 12.3.4.1.** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 12.3.4.2.** contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 12.3.4.3.** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 12.3.4.4.** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
 - 12.3.4.4.1.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 12.3.4.4.1.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 12.3.4.4.1.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 12.3.5.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 12.3.6.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 12.3.7.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 12.3.7.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 12.3.8.** O **Pregoeiro** poderá convocar o **licitante** para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovação de exequibilidade, a contar da convocação, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.4.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.
- 12.4.1.** A **licitante** com falhas apontadas, deverá encaminhar o(s) arquivo(s) corrigido(s), em arquivo único, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado da convocação efetuado pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.
- 12.5.** O **Pregoeiro** poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico “chat”, contraproposta ao **licitante** que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 12.5.1.** Também nas hipóteses em que o **Pregoeiro** não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o **licitante** para que seja obtido preço melhor.
- 12.5.2.** A **licitante**, deverá encaminhar a proposta preço adequada ao valor negociado, em arquivo único, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado da convocação efetuado pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 12.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o **Pregoeiro** examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

- 13.2.** As consultas prevista nos itens anterior realizar-se-ão em nome da **empresa licitante** e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

- 13.3.** Constatada a existência de sanção, o **Pregoeiro** reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

- 13.4.** Não ocorrendo inabilitação nas condições anteriores, o **Pregoeiro** consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

13.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

13.4.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

- 13.4.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 13.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de inabilitação.
- 13.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 13.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.8.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.9.** Ressalvado o disposto no **item 6.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 13.9.1. Habilitação jurídica:**
- 13.9.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.9.1.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 13.9.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 13.9.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 13.9.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.9.1.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 13.9.1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.9.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 13.9.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.9.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.9.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.9.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.9.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.9.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 13.9.2.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.9.2.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

13.9.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

13.9.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.9.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.9.3.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

13.9.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

13.9.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

13.9.4. Qualificação Técnica:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 13.9.4.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade, conforme previsto no art. 3º da Resolução do Conselho Federal de Medicina n.º 1.980/211.
- 13.9.4.2.** Para comprovar a qualificação técnica a licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa presta ou prestou serviços, com no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada.
- 13.9.4.2.1.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 13.10.** O **licitante** enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 13.11.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 13.11.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 13.12.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 13.13.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 13.14.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 13.15.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 13.16.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS

- 14.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.
- 14.2.** Os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados no prazo estabelecido, ao Setor de Licitações e Contratos – SELIC/COREN-AM, situada na Rua Tapajós, n.º 350, Centro, Manaus/AM, CEP.: 69.010-150.
- 14.2.1.** É de responsabilidade do **licitante** confirmar junto ao Coren-AM o recebimento dos documentos solicitados, não cabendo ao Coren-AM a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.
- 14.2.2.** Os documentos deverão ser entregues no endereço abaixo, em envelope contendo na parte externa, além da denominação social do licitante, a referência ao pregão:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM

Rua Tapajós, 350 - Centro - CEP.: 69.010-150 - Manaus - AM

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019

Setor de Licitações e Contratos – SELIC/COREN-AM

15. DA AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO

- 15.1.** Não se exigirá que a **licitante** apresente demonstração.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

16. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 16.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 16.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 16.3.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 16.4.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 16.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 16.8.** As respostas aos recursos serão disponibilizadas no sistema Comprasnet e no sítio do Coren-AM.
- 16.8.1.** O licitante, através de consulta permanente aos sítios acima indicados, deverá manter-se atualizado quanto às respostas sobre os recursos interpostos, não cabendo ao Coren-AM a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 17.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 17.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

18.2. A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.

18.3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo menor preço global do grupo à **licitante vencedora**.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

20. DO TERMO DE CONTRATO

20.1. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** poderá ser convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.1.1. Poderá ser acrescentada ao termo de contrato a ser assinado ou instrumento equivalente qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 20.2.** O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-AM.
- 20.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 20.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 20.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 20.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 20.4.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 20.4.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 20.4.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 20.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 20.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

21. DO REAJUSTE

- 21.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

22. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Os critérios de recebimento, aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

24. DO PAGAMENTO

24.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 25.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 25.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 25.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 25.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 25.1.5.** Não mantiver a proposta;
- 25.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 25.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

25.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 25.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 25.3.2.** Multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 25.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 25.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 25.3.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 25.1 deste Edital.
- 25.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 25.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 25.5.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 25.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 25.7.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 25.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 25.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 25.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 25.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 25.12.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 26.1.** O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) e pedido(s) de impugnação, sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao **Pregoeiro**, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF, do 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico selic@corenam.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Tapajós, n.º 350, Bairro Centro, Manaus-AM, CEP de n.º 69010-150, respeitando o horário de atendimento ao público externo, que é das 8:00 as 16:00 horas (Horário Local).
- 26.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir/responder sobre a(s) impugnação(ões) e pedido(s) de esclarecimento(s) no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação/esclarecimento.
- 26.3.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 26.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 26.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 26.5.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 26.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 26.6.1.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1.** Ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

- 27.1.1.** A anulação do **Pregão** induz à do contrato.
- 27.1.2.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 27.2.** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 27.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 27.3.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- 27.4.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 27.5.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 27.6.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Coren-AM, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 27.7.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 27.8.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 27.9.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 27.10.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 27.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 27.12.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.13.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.
- 27.14.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.15.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.16.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e no site do Coren-AM www.corenam.gov.br, com vista franqueada aos interessados.

28. ANEXOS

- 28.1.** Integram o presente Edital:
- a)** Anexo I - Termo de Referência;
 - b)** Anexo II – Planilhas de preço estimado;
 - c)** Anexo III – Modelo de Proposta;
 - d)** Anexo IV – Minuta de Contrato.

29. FORO

- 29.1.** As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus/AM, Seção Judiciária do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente licitação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Manaus-AM, 28 de novembro de 2019.

Waldemberg Guimarães Tiago

Pregoeiro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT - para fins de implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO - e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA – no Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN-AM.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Como instituição que admite empregados regidos pela CLT, o COREN-AM está obrigada a instituir Programas voltados para a saúde do trabalhador e prevenção de riscos ambientais, cuja legislação é expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, especificamente as Normas Regulamentadoras NR 7 e NR 9, que estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte dos empregadores, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, visando à preservação da saúde, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e a preservação da saúde do conjunto dos empregados de forma a identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação.
- 2.2.** Também se aplica ao estagiário a legislação relacionada a saúde e segurança do trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio, conforme disposto no art. 14 da Lei 11788/2008 que dispõe sobre o estagiário do estudante (Lei do Estágio), devendo estes serem incluídos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA do COREN-AM.
- 2.3.** Também se aplica ao Menor Aprendiz a legislação relacionada a saúde e segurança do trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte contratante, conforme disposto no art. 14 da Lei 11788/2008 que dispõe sobre o estagiário do estudante (Lei do Estágio), devendo estes serem incluídos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA do COREN-AM.
- 2.4.** O COREN-AM está desobrigado de manter médico do trabalho em virtude de sua natureza e quadro de pessoal, conforme Quadro II da Norma Reguladora nº 4 do Ministério do Trabalho e Previdência Social. No entanto, deve indicar médico do trabalho para coordenar o PCMSO (Portaria nº 24/1994 do MTE/Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalhador).
- 2.5.** Considerando a necessidade de cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social, torna-se indispensável a contratação pretendida para também atender as normas do E-Social.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 5.450/2005.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do COREN-AM, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo quadro de pessoal.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a COREN-AM, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

- 4.1. Aplica-se ao COREN-AM as disposições legais contidas na Norma Reguladora nº 07 instituída pelas Portarias nº 3.214 de 08/06/78 e nº 24 de 29/12/94; Norma Reguladora nº 9, instituída pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78; Normas Reguladoras nº 4, 5 e 15, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social; e Portarias nº 25, de 29/12/94, DOU de 30/12/94, republicada no de 15/02/95 e nº 8, de 08/05/96, ambas do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, que estabelecem a obrigatoriedade de manter Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do empregado no local de trabalho.
- 4.2. O dimensionamento do SESMT vincula-se à gradação do risco e à atividade principal. Assim, de acordo com a Norma Reguladora nº 4, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que trata da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, o COREN-AM enquadra-se no grau de risco “1” - código 65.41-3, Previdência Complementar Fechada.
- 4.3. Considerando o enquadramento do COREN-AM no item 5.6.4 da NR nº 5, não há necessidade de constituição de CIPA, mas de indicação de empregado responsável pelo cumprimento dos objetivos relativos à prevenção de acidentes e doenças do trabalho.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão executados por empreitada por preço unitário (sob demanda), conforme a necessidade deste COREN-AM.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 6.1. A contratada, para a prestação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, deverá elaborar, implementar e executar, conforme Quadro 1:

Quadro I – Quantitativo dos Serviços:

Item	Serviço	Local de Execução	Quantidade Estimada	Forma de Execução
------	---------	-------------------	---------------------	-------------------



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

1	Elaboração de ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO (Admissional, Demissional, Periódico, Mudança de Função e Retorno ao Trabalho), com a respectiva comunicação ao COREN-AM via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização;	Manaus - AM	78	Sob demanda
2	Realização de exames complementares e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO, com a respectiva comunicação ao COREN-AM via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização; (Conforme quantitativo individual do quatro II, do item 6.2.1.4.4.)	Manaus - Am	38	Sob demanda
3	Realização de perícias para homologações de atestados médicos , conforme Lei nº 605/1949, com a respectiva comunicação ao COREN-AM via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização;	Manaus - Am	92	Sob demanda
4	Realização de perícias médicas e exames médicos periciais nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias , submetendo o empregado a exame médico, inclusive complementar, encaminhando à Previdência Social o respectivo laudo, para efeito de homologação e posterior concessão de benefício que depender de avaliação de incapacidade, com a respectiva comunicação ao COREN-AM via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização;	Manaus - Am	39	Sob demanda
5	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção,	Manaus - Am	1	Sob demanda



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO , observando o disposto na NR-7;			
6	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP , observando o disposto na NR-7;	Manaus - Am	1	Sob demanda
7	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA , conforme Norma Regulamentadora nº 09;	Manaus - Am	1	Sob demanda
8	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT , e Mapa de Risco do COREN-AM, conforme Norma Regulamentadora nº 09;	Manaus - Am	1	Sob demanda
9	Laudo de Ergonomia com avaliação ergonômica conforme NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego.	Manaus - Am	2	Sob demanda
10	Ministração do curso de CIPA conforme consta na Norma Regulamentadora nº 05 do Ministério do Trabalho e Emprego. O treinamento é necessário para 04 (quatro) pessoas, considerando o grau de risco no qual o COREN-AM atualmente se enquadra e o	Manaus - Am	1	Sob demanda



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	quantitativo atual do quadro de funcionários.			
11	Propor, organizar, promover e realizar da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT , com no mínimo 05 (cinco) palestras com carga horária mínima de 01 (uma) hora cada uma, com controle de frequência, que atendam as necessidades relacionadas à saúde e segurança, definidas em conjunto entre a Contratada e o COREN-AM. Deverão ser elaborados e fornecidos pela Contratada materiais informativos para divulgação e distribuição aos funcionários (folders, cartazes, etc) com a temática da SIPAT;	Manaus - Am	1	Sob demanda
12	Realização de palestras educativas , com carga horária mínima de 01h30 (uma hora e trinta minutos) cada palestra, com controle de frequência, e com temáticas que vise a Promoção à Saúde, a serem definidas em conjunto entre a Contratada e o COREN-AM. Deverão ser elaborados e fornecidos pela Contratada materiais informativos para divulgação e distribuição aos funcionários (folders, cartazes, etc) sobre promoção à saúde, principalmente voltados aos fatores condicionantes e determinantes do adoecimento humano;	Manaus - Am	2	Sob demanda

- 6.1.1.** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA para identificar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.
- 6.1.2.** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO para controle da saúde ocupacional dos empregados do COREN-AM, de acordo com os riscos a que tiverem expostos no ambiente de trabalho.
- 6.1.3.** Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 6.1.4. Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP que se constitui em documento histórico-laboral do empregado.
- 6.1.5. Homologação de Atestados Médicos.
- 6.1.6. Promover treinamento para o empregado designado como responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

6.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO: consiste na promoção e preservação da saúde dos empregados com base nos riscos à saúde dos empregados, especialmente os identificados nas avaliações previstas na Norma Reguladora nº 07 instituída pelas Portarias nº 3.214 de 08/06/78, incumbindo à contratada:

6.2.1. Exames médicos que envolvem: (i) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental, e (ii) exames complementares, conforme procedimentos médicos a seguir:

6.2.1.1. Exame Médico Admissional, compreendendo: exame físico e mental, e exame complementar de avaliação psiquiátrica, que deve ser realizada por todos os empregados no momento de sua admissão, antes de assumir suas atividades no COREN-AM. A contratada deverá avaliar a existência de patologias ou condições predisponentes que venham a se agravar com o exercício da atividade pretendida.

6.2.1.2. Exames periódicos: avaliação clínica ocupacional com o objetivo de avaliar a saúde do empregado e, identificar precocemente patologias, devendo ser: (i) anual: quando maiores de quarenta e cinco anos de idade; (ii) bienal: para os empregados entre dezoito anos e quarenta e cinco anos de idade.

6.2.1.3. Exames demissionais: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente dentro dos 10 (dez) dias que antecederem o desligamento definitivo do empregado do COREN-AM.

6.2.1.4. Exames Complementares: são aqueles realizados de acordo com os termos específicos da NR-7 e seus quadros I e II anexos, conforme risco ocupacional do trabalhador:

6.2.1.4.1. Para os trabalhadores cujas atividades envolvem os riscos discriminados nos Quadros I e II da NR-7, os exames médicos complementares deverão ser executados e interpretados com base nos critérios constantes dos referidos quadros e seus anexos. A periodicidade de avaliação dos indicadores biológicos do Quadro I deverá ser, no mínimo, semestral, podendo ser reduzida a critério do médico coordenador, ou por notificação do médico agente da inspeção do trabalho, ou mediante negociação coletiva de trabalho. (Estes exames deverão ser definidos no novo PCMSO, caso o risco do trabalhador se enquadre).

6.2.1.4.2. Para os trabalhadores expostos a agentes químicos não-constantes dos Quadros I e II da NR-7, outros indicadores biológicos poderão ser monitorizados, dependendo de estudo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

prévio dos aspectos de validade toxicológica, analítica e de interpretação desses indicadores.

6.2.1.4.3. Outros exames complementares usados normalmente em patologia clínica para avaliar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos podem ser realizados, a critério do médico coordenador ou encarregado, ou por notificação do médico agente da inspeção do trabalho, ou ainda decorrente de negociação coletiva de trabalho.

6.2.1.4.4. Com base nos exames complementares previstos no último PCMSO vigente do COREN-AM, estimou-se no quadro II, o seguinte:

Quadro II – Lista de Exames Complementares do Último PCMSO:

Exame	Q T D E	INDICAÇÃO
Células, pesquisa de células neoplásicas (citologia oncológica)	11	Empregados a partir de 40 anos (sexo masculino e feminino)
Mamografia convencional bilateral	7	Empregados a partir de 40 anos (sexo feminino)
Antígeno específicos prostático total (PSA)	3	Empregados a partir de 40 anos (sexo masculino)
Avaliação Psicológica ou Psiquiátrica	17	Todos empregados
TOTAL	38	

6.2.1.4.5. Os exames complementares apresentados no quadro I, são de caráter apenas estimativo afim de realizar a formulação da proposta, devendo os exames serem apresentados no relatório anual do PCMSO 2020 a ser elaborado pela empresa vencedora do certame licitatório.

6.2.1.5. Avaliação de retorno ao trabalho: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, se a ausência do empregado for por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, seja por motivo de doença ou acidente de natureza ocupacional ou não, ou parto.

6.2.1.6. Avaliação para mudança de função: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente antes da data da mudança, desde que a mudança implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente à mudança.

6.2.1.7. Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO: a cada realização da avaliação médica realizada nos termos do subitem 6.2.1, será emitido pelo médico encarregado do exame o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 6.2.1.8. Homologação de Atestados Médicos:** realizar homologação de atestados médicos referentes a licenças médicas concedidas por período superior a 3 (três) dias e igual ou inferior a 15 dias.
- 6.2.1.9. Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS:** realizar avaliação de atestados médicos referentes a licenças médicas concedidas por período superior a 15 (quinze) dias.
- 6.2.1.10. Prontuário Clínico Individual:** os dados obtidos na avaliação clínica ocupacional devem ser anotados em um prontuário individual e permanecer sob a responsabilidade do Médico Coordenador do Programa, devendo ser guardado por 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado. Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.
- 6.2.2. Relatório Anual:** a contratada deverá elaborar o relatório anual, com as ações de saúde a serem executadas, conforme modelo indicado no Quadro III da NR nº 7.
- 6.2.3.** A contratada deverá realizar o planejamento na elaboração e implantação do PCMSO, em observância às normas discriminadas na NR-7.
- 6.2.4.** A contratada deverá, ainda, designar formalmente um profissional para coordenar o PCMSO. O referido profissional deverá, nos termos das NR nº 4, item 4.4.1, ter formação e registro profissional, em conformidade com as exigências legais.
- 6.2.5.** Assessoramento para emissão de Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT, auxiliando inclusive na identificação do mesmo e demais orientações que se entenderem necessárias.
- 6.2.6.** Analisar as doenças ocupacionais, quando requisitado por meio do Setor de RH (ou setor designado pelo COREN-AM), prestando assistência através da Perícia Médica.
- 6.2.7.** Em relação ao PCMSO, este deve conter completa descrição das ações preventivas, com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados no estabelecimento. O Relatório Anual do PCMSO deverá conter a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7. O relatório deverá ser entregue, no máximo, até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato em arquivo eletrônico. Assim, a Assistência Técnica em Medicina do Trabalho destina-se a atender as demandas internas e jurídicas do COREN-AM, além da elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.
- 6.2.7.1.** Deverá ser disponibilizado 1 (uma) cópia impressa devidamente assinada e em arquivo(s) digital(is), no caso de editor de texto no formato “.doc”, “.docx” ou “.rdt” e em caso de planilha de cálculo no formato “.xls” ou “.xlsx”.
- 6.3. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA:** visa a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento,

Página 37 de 72



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

6.3.1. Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

6.3.2. O PPRA deve ser desenvolvido pela empresa contratada no âmbito de cada área do COREN-AM, terá validade de 12 (doze) meses e sempre que necessário deve ser feita uma nova avaliação para ajustes.

6.3.3. O PPRA deverá incluir as seguintes etapas:

6.3.3.1. Antecipação e reconhecimento dos riscos;

6.3.3.2. Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;

6.3.3.3. Avaliação dos riscos e da exposição dos empregados;

6.3.3.4. Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;

6.3.3.5. Monitoramento da exposição aos riscos;

6.3.3.6. Registro e divulgação dos dados;

6.3.3.7. Elaboração de Documento Base – PPRA, com o planejamento anual, prioridades, periodicidade e cronograma;

6.3.3.8. Revisão e atualização do PPRA a cada 12 (meses).

6.3.4. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, este deve observar às prescrições normativas discriminadas na NR-9 e contemplar a Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, contendo completa descrição das ações preventivas; a Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais e Mapa de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR-05 contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco. O Relatório deverá ser entregue, no máximo, até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.

6.3.4.1. Deverá ser disponibilizado 1 (uma) cópia impressa devidamente assinada e em arquivo(s) digital(is), no caso de editor de texto no formato “.doc”, “.docx” ou “.rdt” e em caso de planilha de cálculo no formato “.xls” ou “.xlsx”.

6.4. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT: para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres.

6.4.1. O LTCAT deverá analisar todos os ambientes de trabalho, sendo este interno ou externo, eventual ou rotineiro, a título de exemplo, a atividade de fiscalização em hospitais.

6.4.1.1. Deve constar no relatório, fotos e demais identificações dos locais que onde são executados as atividades dos profissionais do COREN-AM.

6.4.2. O LTCAT deve ser expedido por médico do trabalho da empresa contratada, após a execução do PPRA e PCMSO.

6.4.3. Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NR's

Página 38 de 72



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

15 e 16 da Portaria MTB 3.214/78 e do Decreto nº 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

6.4.4. O LTCAT deverá ser expedido pela CONTRATADA contendo a descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados; conclusão do médico do trabalho ou do engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade física do trabalhador; data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo técnico.

6.5. Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP: constitui-se em documento histórico-laboral do empregado.

6.5.1. A contratada deverá realizar o Perfil Profissiográfico Previdenciário e sua atualização, conforme os normativos vigentes.

6.6. Análise Ergonômica do Trabalho - AET: visa a emissão de laudo ergonômico e ações de prevenção e correção, para todos os Itens constantes deste Termo.

6.6.1. O AET tem como objetivo analisar as condições Ergonômicas de Trabalho, quanto aos parâmetros preconizados na Norma Regulamentadora Nº 17 (NR-17), sobretudo que proporcionam adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, em busca de máximo conforto, segurança e desempenho eficiente no trabalho.

6.6.2. Os serviços do AET devem contemplar:

- a) Análise de levantamento, transporte e descarga individuais de materiais;
- b) Análise do mobiliário dos postos de trabalho das unidades;
- c) Análise dos demais equipamentos existentes nos postos de trabalho das unidades;
- d) Análise das condições ambientais de Trabalho, com ênfase, NO MÍNIMO, em:
 - Níveis de Ruído (medido em dB);
 - Níveis de Iluminância (medido em Lux);
 - Níveis de temperatura efetiva do ar (medida em °C).
- e) Análise da organização do Trabalho;
- f) Todas as alíneas de “a” até “d”, devem estar de acordo com o preconizado na Norma Regulamentadora Nº 17 (NR-17) e demais NBR específica, conforme o caso, também citada na mesma Norma.

6.6.3. A Elaboração de Laudo de Ergonomia com avaliação ergonômica, deve ser conforme NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego. O laudo deverá ser entregue, no máximo, até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.

6.6.3.1. Deverá ser disponibilizado 1 (uma) cópia impressa devidamente assinada e em arquivo(s) digital(is), no caso de editor de texto no formato “.doc”, “.docx” ou “.rdt” e em caso de planilha de cálculo no formato “.xls” ou “.xlsx”.

6.6.4. Novas avaliações ergométricas podem ser solicitadas no decorrer do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

6.7. Homologação de Atestado Médico: a homologação tem como finalidade permitir que a empresa contratante tenha ciência das patologias que acometem os empregados e conferir a veracidade do atestado médico permitindo um diagnóstico de riscos de adoecimento. Com essas informações a contratada fará a entrega mensal de relatório contendo quantitativo de homologações, CRM, período de afastamento e grupo de doenças que mais acometem os empregados. Assim, a empresa contratante poderá planejar ações preventivas e de promoção da saúde na empresa.

6.7.1. Por isso, é importante conter no documento de homologação, o registro do CRM do médico que assinou o atestado médico e dados específicos do atestado.

6.7.2. Em segundo lugar, também deverá constar no documento de homologação, correlacionar o período indicado para o afastamento e a atividade desenvolvida pelo empregado. De acordo com a avaliação do médico do trabalho, o período poderá ser aumentado ou reduzido.

6.7.3. A homologação deve ser realizada nos casos de afastamento superior a 03 dias e igual ou inferior a 15 dias, dentro da vigência do atestado médico. Estas informações deverão ser comunicadas ao Setor de RH do COREN-AM em até 2 (dois) dias úteis.

6.7.4. Atestados concedidos por período superior a 15 (quinze) dias, serão homologados mediante avaliação médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS.

6.7.5. Não deverão ser homologados os atestados rasurados, sem datas, sem CRM, carimbo ou assinatura do médico, rasgados ou fora do prazo de vigência.

6.8. Especificação dos demais serviços de obrigação da empresa contratada:

6.8.1. Promover palestras educacionais semestrais com orientações preventivas de saúde e segurança do trabalho, conforme demandado pela COREN-AM.

6.8.2. Elaborar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, o PPRA em cumprimento da NR nº 9, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus empregados.

6.8.3. Emitir relatórios gerenciais, mensalmente, de controle dos exames médicos ocupacionais.

6.8.4. Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores.

6.8.5. Promover treinamento para o empregado designado pelo COREN-AM como responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, conforme a Norma Reguladora nº 5.

6.8.6. Realizar a implantação do que está descrito no objeto.

6.8.7. Apresentar relatório completo ao final da contratação.

6.8.8. Elaborar e apresentar os documentos-base do PCMSO e PPRA.

6.8.9. Prestar assessoria à COREN-AM sobre segurança do trabalho.

6.8.10. Quando solicitado, a contratada deverá realizar os exames periódicos nas instalações do COREN-AM.

6.8.11. Cabe ressaltar que os serviços (itens 1 a 5 e item 10) do quadro I constante no item 6.1. serão executados sob demanda. O Setor de RH deverá avaliar a pertinência e solicitar a execução de cada serviço quando for



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

necessário, portanto os serviços devem ser cobrados conforme a efetiva realização dos mesmos, pois se trata apenas de estimativa.

6.8.12. Todos os serviços descritos nos itens 1 a 5 devem ser realizados em sistema de agendamento prévio, a fim de garantir que os serviços prestados atendam às necessidades do COREN-AM no momento oportuno e de evitar filas e longas esperas, considerando sempre a agilidade no atendimento e a urgência de cada caso.

7. DA ESTIMATIVA DO QUADRO DE PESSOAL SUBMETIDO AO PCMSO

7.1. O quadro de empregados efetivos, comissionados e estagiários do COREN-AM, em função dos quais o COREN-AM está obrigada a implementar o PCMSO, é de **39 (trinta e nove)** pessoas, sendo **17 (dezesete)** homens e **22 (vinte e duas)** mulheres, podendo haver variações no transcorrer da contratação, conforme Quadro III.

Quadro III – Estimativa de Pessoal

FUNÇÃO	HOMENS	MULHER	QTDE TOTAL
Empregados Efetivos	1	9	10
Empregados comissionados	4	3	7
Estagiários	11	10	21
Menor Aprendiz	1		1
TOTAL	17	22	39

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A solução não deverá ser parcela tendo em vista se tratar de uma única contratação, pois os itens descritos no quadro do item 6 se inter-relacionam e juntos compõem o conjunto das ações relacionadas à saúde, segurança e qualidade de vida do COREN-AM.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA

9.1. A empresa deverá ser especializada em Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente inscrita nos respectivos Conselhos e serão atribuições da empresa os encargos relativos às anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classes.

9.2. Apresentação de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando ter desempenhado, de maneira satisfatória, atividade pertinente e compatível, em características e quantidades de empregados no mínimo conforme o especificado no Quadro I.

9.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do serviço, a identificação da Entidade que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura e o telefone para contato da autoridade competente responsável pelo objeto da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 9.4.** Comprovação de que possui profissionais indicados como responsáveis técnicos em seu quadro de pessoal com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), no tocante as atividades de Medicina do Trabalho, conforme NR-4, NR-7 e NR-9.
- 9.5.** Apresentação da documentação legal para funcionamento da empresa.
- 9.6.** Apresentação aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica e quantidades com os objetos deste termo, demonstrando que a empresa presta ou prestou serviços, com no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada.
- 9.6.1.** Comprovação será feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, no(s) qual(is) conste que a licitante prestou serviços de natureza e características semelhantes ao do objeto deste instrumento e cumpriu com suas obrigações;
- 9.6.2.** Atestado(s) contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e indicar os serviços prestados, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento;
- 9.7.** Apresentação de estrutura administrativa adequada à realização dos serviços, quadro de pessoal suficiente e qualificado, capacidade financeira e sede em Manaus -AM.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes no Plano Orçamentário do COREN-AM de 2019 e 2020.

11. DO PREÇO

- 11.1.** O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência, tais como: remuneração do pessoal, encargos trabalhistas, alimentação, passagens, hospedagem, transporte, tributos, dentre outras.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1.** A contratada deverá atender as demandas dentro dos prazos estabelecidos no item 6 e subitens deste instrumento e sempre que demandada.

13. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

- 13.1.** A contratada obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Gestor/Fiscal do Contrato deve, em caso de inadimplência por parte da contratada, comunicar formalmente à Presidência do COREN-AM, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Página 42 de 72



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 14.1.** Executar os serviços, observando os prazos e as condições descritas neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com as normas em vigor.
- 14.2.** Apresentar documentação (Certificados de capacitação, cursos ou treinamentos da equipe técnica) que comprove que a mesma está apta a fornecer os arquivos referente aos leiautes de Saúde e Segurança do Trabalho para envio ao Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) que faz parte do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), conforme cronograma estabelecido pelo comitê gestor.
- 14.3.** Analisar, confirmar e encaminhar as informações a serem alimentadas no eSocial de forma criteriosa, sendo responsável pela fidedignidade das informações prestadas a CONTRATANTE.
- 14.4.** Elaborar e apresentar os documentos-base do PPRA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus empregados, e do PCMSO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- 14.5.** Efetuar a revisão e a atualização do PPRA a cada 12 (meses), e sempre que necessário deve ser feita uma nova avaliação para ajustes.
- 14.6.** Elaborar, implementar e executar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA - para identificar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, bem como o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO - para controle da saúde ocupacional dos empregados da COREN-AM, de acordo com os riscos a que tiverem expostos no ambiente de trabalho.
- 14.7.** Emitir o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, com vistas a identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.
- 14.8.** Designar formalmente um profissional com formação e registro profissional, nos termos das NR nº 4, item 4.4.1, para coordenar o PCMSO, na assinatura do contrato.
- 14.9.** Emitir, por intermédio do médico encarregado do exame, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO dos empregados.
- 14.10.** Homologar atestados médicos nos quais constem prazos a partir de 3 (três) dias e inferiores a 15 dias, analisando as informações sobre afastamentos dos empregados e os CID'S que os motivam, identificando, antes do conhecimento da Contratante, indícios epidemiológicos quanto a possibilidade de causação ocupacional destas doenças, além de elaboração do NTEP (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário), sem necessidade da confirmação pela perícia médica do INSS, nos prazos estipulados pela contratante. Estes prazos também poderão ser alterados conforme necessidade da contratante.
- 14.11.** Realizar o Perfil Profissiográfico Previdenciário e sua atualização, conforme os normativos vigentes.
- 14.12.** Efetuar a avaliação médica de atestados médicos com período superior a 15 (quinze) dias para encaminhamento à Perícia Médica do INSS, nos prazos estipulados pela contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 14.13.** Realizar exames admissionais e demissionais, conforme estabelece este Termo de Referência.
- 14.14.** Efetuar a avaliação clínica ocupacional, decorrente de retorno ao trabalho, obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, na ausência do empregado por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, seja por motivo de doença ou acidente de natureza ocupacional ou não, ou parto.
- 14.15.** Efetuar avaliação clínica ocupacional para mudança de função, desde que a mudança implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente à mudança.
- 14.16.** Promover as palestras educacionais semestrais com orientações preventivas de saúde e segurança do trabalho, conforme demandado pelo COREN-AM.
- 14.17.** Emitir relatórios gerenciais, mensalmente, de controle dos exames médicos ocupacionais.
- 14.18.** Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores.
- 14.19.** Promover treinamento para os empregados designados pelo COREN-AM como responsáveis pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, conforme a Norma Reguladora nº 5, em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.
- 14.20.** Prestar assessoria à COREN-AM sobre segurança do trabalho.
- 14.21.** Realizar os exames periódicos em conformidade com as determinações contidas neste Termo de Referência, e quando solicitado, nas instalações do COREN-AM.
- 14.22.** Manter atualizado prontuário individual, contendo os dados obtidos na avaliação clínica ocupacional, que deverá ser guardado por 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado. Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.
- 14.23.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 14.24.** Indicar, formalmente, preposto para interlocução com o COREN-AM e atender prontamente às suas reclamações, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos serviços/produtos que se fizerem necessárias, na assinatura do contrato.
- 14.25.** Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo COREN-AM.
- 14.26.** Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 14.27.** Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do COREN-AM.
- 14.28.** Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo do COREN-AM não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 14.29.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 14.30.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao COREN-AM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do COREN-AM.
- 14.31.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do COREN-AM.
- 14.32.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte os serviços avençados.
- 14.33.** Cientificar o Gestor/Fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.
- 14.34.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do COREN-AM, dando-lhes ciência de tais normas, inclusive do Código de Ética e Conduta.
- 14.35.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar serviços não abrangidos pelo contrato, devendo relatar ao COREN-AM toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 14.36.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.37.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.38.** Apresentar relatório completo ao final da contratação com as ações de saúde executadas.
- 14.39.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.40.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 14.40.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 14.40.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços.

Página 45 de 72



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 15.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como notificar a contratada, fixando prazo para a sua correção.
- 15.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- 15.5.** Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- 15.6.** Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.
- 15.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 15.8.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 15.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.4.** O Gestor/Fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.
- 16.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato:
 - 16.5.1.** os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 16.5.2.** os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
 - 16.5.3.** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
 - 16.5.4.** a verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
 - 16.5.5.** a consulta da regularidade fiscal da contratada.
- 16.6.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência

Página 46 de 72



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

desta, não implica em corresponsabilidade da COREN-AM, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8666/1993.

- 16.7.** Ao COREN-AM será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 16.8.** A assistência da fiscalização do COREN-AM, de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados.
- 16.9.** Exigir-se-á a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:
- a)** Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.
 - b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - c)** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
 - d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
 - e)** Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.
 - f)** Regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao site da Justiça do Trabalho (TST).
- 16.10.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** A Contratada se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
 - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.
- 17.2.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a)** advertência;
 - b)** multa de:
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o COREN-AM pelo prazo de até dois (2) anos.
- 17.3.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- 17.4.** A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.
- 17.5.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:
- a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) apresentar documentação falsa;
 - c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - d) não mantiver a proposta;
 - e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo;
 - g) fizer declaração falsa;
 - h) cometer fraude fiscal.
- 17.6.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o COREN-AM, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 17.7.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1.** Os pagamentos serão realizados até o 5º dia útil, após a prestação dos serviços, apresentação da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias e devidamente atestada de forma definitiva pelo setor competente.
- 18.2.** A contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, essa em substituição as duas últimas, do FGTS, INSS e Dívida Ativa da União.
- 18.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto definitivo” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 18.3.1.** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 18.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por

Página 48 de 72



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o COREN-AM.

- 18.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

- 19.2.** Os serviços contratados serão executados de forma contínua, de acordo com as necessidades da COREN-AM.

- 19.3.** A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 19.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

20. DO REAJUSTE

- 20.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- 20.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 20.2.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica

Página 49 de 72



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 20.3.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.6.** O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução;
- 21.2.** É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do COREN-AM;
- 21.3.** A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do COREN-AM;
- 21.4.** O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços, que será realizada pelo Setor de Licitações e Contratos.
- 21.5.** O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).
- 21.6.** O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

Manaus - AM, 09 de outubro de 2019.

Elaborado pela ASTEC/COREN-AM.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO II DO EDITAL

PLANILHAS DE PREÇO ESTIMADO

A proponente deverá preencher os itens da Planilha de Formação de Preços respectiva, segundo o produto e serviços a ser fornecido, conforme indicado na tabela abaixo.

Nos valores informados estão compreendidos, tributos, transportes, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

Grupo 1/Grupo Único					
Item	Serviço	Quantidade Estimada (a)	Unidade de Medida	Preço Unitário – R\$ (b)	Preço Total – R\$ (c = axb)
1	Elaboração de ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO (Admissional, Demissional, Periódico, Mudança de Função e Retorno ao Trabalho), com a respectiva comunicação ao COREN-AM via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização;	78	Und.	35,375	2.759,25
2	Realização de exames complementares e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO, com a respectiva comunicação ao COREN-AM via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização; (Conforme quantitativo individual do quatro II, do item 2.7.1.4.4. do Termo de Referência)	38	Und.	78,765	2.993,07



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

3	Realização de perícias para homologações de atestados médicos , conforme Lei nº 605/1949, com a respectiva comunicação ao COREN-AM via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização;	92	Und.	110,00	10.120,00
4	Realização de perícias médicas e exames médicos periciais nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias , submetendo o empregado a exame médico, inclusive complementar, encaminhando à Previdência Social o respectivo laudo, para efeito de homologação e posterior concessão de benefício que depender de avaliação de incapacidade, com a respectiva comunicação ao COREN-AM via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização;	39	Und.	600,00	23.400,00
5	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO , observando o disposto na NR-7;	1	Und.	1.750,00	1.750,00
6	Elaboração, Implantação, Coordenação,	1	Und.	20,00	20,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP , observando o disposto na NR-7;				
7	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA , conforme Norma Regulamentadora nº 09;	1	Und.	1.850,00	1.850,00
8	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT , e Mapa de Risco do COREN-AM, conforme Norma Regulamentadora nº 09;	1	Und.	3.700,00	3.700,00
9	Laudos de Ergonomia com avaliação ergonômica conforme NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego.	2	Und.	3.350,00	6.700,00
10	Ministração do curso de CIPA conforme consta na Norma Regulamentadora nº 05 do Ministério do Trabalho e Emprego. O treinamento é necessário para 04 (quatro) pessoas,	1	Und.	1.500,00	1.500,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	considerando o grau de risco no qual o COREN-AM atualmente se enquadra e o quantitativo atual do quadro de funcionários.				
11	Propor, organizar, promover e realizar da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT , com no mínimo 05 (cinco) palestras com carga horária mínima de 01 (uma) hora cada uma, com controle de frequência, que atendam as necessidades relacionadas à saúde e segurança, definidas em conjunto entre a Contratada e o COREN-AM. Deverão ser elaborados e fornecidos pela Contratada materiais informativos para divulgação e distribuição aos funcionários (folders, cartazes, etc) com a temática da SIPAT;	1	Und.	2.000,00	2.000,00
12	Realização de palestras educativas , com carga horária mínima de 01h30 (uma hora e trinta minutos) cada palestra, com controle de frequência, e com temáticas que vise a Promoção à Saúde, a serem definidas em conjunto entre a Contratada e o COREN-AM. Deverão ser elaborados e fornecidos pela Contratada materiais informativos para divulgação e distribuição	2	Und.	323,75	647,50



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	aos funcionários (folders, cartazes, etc) sobre promoção à saúde, principalmente voltados aos fatores condicionantes e determinantes do adoecimento humano;				
Total Global do Grupo 1/Grupo Único - R\$ (Σ do preço total) →					57.439,82

OBS 1: NÃO SERÁ ACEITO VALOR SUPERIOR AO APRESENTADO ACIMA; E
OBS 2: PARA AJUDAR NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, ESTÁ DISPONÍVEL O ARQUIVO ELETRÔNICO DA PLANILHA DE PREÇOS EM EXTENSÃO “.xls”.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO – COREN-AM Nº: 011/2019

PROPOSTA DE PREÇOS

Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	Optante pelo Simples: ☐ Sim ☐ Não	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
CEP:	E-mail:	
Telefone:	Fax:	
Banco:	Nome do Favorecido:	
Nº da agência bancária:	Conta Bancária:	Tipo de Conta:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço xxx.

2. PLANILHA DE PREÇOS

2.1. Apresentar planilha descritiva com marca, valores unitários, total, junto com total geral/global anual do item, conforme descrito no anexo II do Edital.

OBS: Não serão aceitos valores superiores aos descritos na planilha, anexo II do Edital.

- Validade da Proposta: ____ (_____) dias, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- Nos preços apresentados deverão incluir todos os custos com salários, horas extras, encargos sociais, transportes, uniformes, lucros, encargos fiscais e para-fiscais,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº XXXX/2019

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO QUE AJUSTAM ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, NA FORMA ABAIXO:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010- 150 CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, e **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/AM nº xxx.xxx.xxx-xx, resolvem assinar o presente contrato, realizado mediante procedimento de contratação direta, na modalidade Pregão Eletrônico, decorrente do Processo Administrativo nº 234/2019, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT – para fins de implementação do programa de Controle Médico Saúde Ocupacional – PCSMO – e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA – no Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

2.1. Aplica-se ao COREN/AM as disposições legais contidas na Norma Reguladora nº 07 instituída pelas Portarias nº 3.214 de 08/06/78 e nº 24 de 29/12/94; Norma Reguladora nº



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

9, instituída pela Portarias nº 3.214 de 08/06/78; Normas Reguladoras nº 4,5 e 15, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social; e Portarias nº 25, de 29/12/94, DOU de 30/12/94, republicada no de 15/02/95 e nº 8, de 08/05/96, ambas do secretário de segurança e saúde no trabalho, que estabelecem a obrigatoriedade de manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho – SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do empregado no local de trabalho.

2.2. O dimensionamento do SESMT vincula-se à gradação do risco e à atividade principal. Assim, de acordo com a Norma Reguladora nº 4, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que trata da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, o COREN/AM enquadra-se no grau de risco “1” – código 65.41-3, Previdência Complementar Fechada.

2.3. Considerando o enquadramento do COREN/AM no item 5.6.4 do NR nº 5, não há necessidade de constituição de CIPA, mas de indicação de empregado responsável pelo cumprimento dos objetivos relativos à prevenção de acidentes e doenças do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 5.450/2005.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, no Art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada, constituindo-se em competência legal do COREN/AM, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo quadro de pessoal.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o COREN/AM, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. Execução

3.4.1. Os serviços serão executados por empreitada por preço unitário (sob demanda), conforme a necessidade do COREN/AM.

3.4.2. Durante a execução dos serviços a Contratada deverá elaborar, implementar e executar, conforme Quadro 1 do Termo de Referência descritas a seguir:

a) Elaboração de atestados de saúde ocupacional – ASO (Admissional, Demissional, Periódico, Mudança de Função e Retorno ao Trabalho), com a respectiva comunicação ao COREN/AM via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização;

b) Realização de exames complementares e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO, com a respectiva

Página 59 de 72



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

comunicação ao COREN/AM via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização; **(Conforme quantitativo individual do quadro II, do termo de referência, do item 6.2.1.4.4.)**

c) Realização de perícias para homologações de atestados médicos, conforme Lei nº 605/1949, com a respectiva comunicação ao COREN/AM via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização;

d) Realização de perícias médicas e exames médicos periciais nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, submetendo o empregado a exame médico, inclusive complementar encaminhando à Previdência Social o respectivo laudo, para efeito de homologação e posterior concessão de benefício que depender de avaliação de incapacidade, com a respectiva comunicação ao COREN/AM via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização;

e) Elaboração, implantação, coordenação, manutenção, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observando o disposto na NR-7;

f) Elaboração, implantação, coordenação, manutenção, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP, observando o disposto na NR - 7;

g) Elaboração, implantação, coordenação, manutenção, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme Norma Regulamentadora nº 09;

h) Elaboração, implantação, coordenação, manutenção, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho-LTCAT, e Mapa de Risco do COREN/AM, conforme Norma Regulamentadora nº 09;

i) Laudo de Ergonomia com avaliação ergonômica conforme NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego. O treinamento é necessário para 04 (quatro) pessoas, considerando o grau de risco no qual o COREN/AM atualmente se enquadra e o quantitativo atual do quadro de funcionários;

j) Propor, organizar, promover e realizar da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho – SIPAT, com no mínimo 05 (cinco) palestras com carga horária mínima de 01 (uma) hora cada uma, com controle de frequência, que atendam as necessidades relacionadas à saúde e segurança, definidas em conjunto entre a Contratada e o COREN/AM. Deverão ser elaborados e fornecidos pela Contratada materiais informativos para divulgação e distribuição aos funcionários (folders, cartazes, etc) com a temática da SIPAT;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

k) Realização de palestras educativas, com carga horária mínima de 01h 30 (uma hora e trinta minutos) cada palestra, com controle de frequência, e com temáticas que vise a Promoção à Saúde, a serem definidas em conjunto entre a Contratada e o COREN/AM. Deverão ser elaborados e fornecidos pela Contratada materiais informativos para divulgação e distribuição aos funcionários (folders, cartazes, etc) sobre promoção à saúde, principalmente voltados aos fatores condicionantes e determinantes do adoecimento humano.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA

4.1. A empresa deverá ser especializada em Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente inscrita nos respectivos Conselhos e serão atribuições da empresa os encargos relativos às anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classes.

4.2. Apresentação de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando ter desempenhado, de maneira satisfatória, atividade pertinente e compatível, em características e quantidades de empregados no mínimo conforme o especificado no termo de referência no Quadro I.

4.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do serviço, a identificação da Entidade que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura e o telefone para contato da autoridade competente responsável pelo objeto da contratação.

4.4. Comprovação de que possui profissionais indicados como responsáveis técnicos em seu quadro de pessoal com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), no tocante as atividades de Medicina do Trabalho, conforme NR-4, NR-7 e NR-9.

4.5. A apresentação da documentação legal para funcionamento da empresa.

4.6. Apresentação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica e quantidades com os objetos deste termo, demonstrando que a empresa presta ou prestou serviços, com no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada.

4.7. Comprovação será feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, no(s) qual(is) conste que a licitante prestou serviços de natureza e características semelhantes ao do objeto deste instrumento e cumpriu com suas obrigações.

4.8. Atestado(s) contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e indicar os serviços prestado(s) em papel timbrado da

Página 61 de 72



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

pessoa jurídica e indicar os serviços prestados, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento.

4.9. Apresentação de estrutura administrativa adequada à realização dos serviços, quadro de pessoal suficiente e qualificado, capacidade financeira e sede em Manaus/AM.

CLÁUSULA QUINTA – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Gestor/Fiscal do Contrato deve, em caso de inadimplência por parte da contratada, comunicar formalmente à Presidência do COREN/AM, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços, observando os prazos e as condições descritas neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com as normas em vigor.

6.2. Apresentar documentação (Certificados de capacitação, cursos ou treinamentos da equipe técnica) que comprove que a mesma está apta a fornecer os arquivos referente aos leiautes de Saúde e Segurança do Trabalho para envio ao Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (ESocial) que faz parte do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), conforme cronograma estabelecido pelo comitê gestor.

6.3. Analisar, confirmar e encaminhar as informações a serem alimentadas no ESocial de forma criteriosa, sendo responsável pela fidedignidade das informações prestadas ao CONTRATANTE.

6.4. Elaborar e apresentar os documentos-base do PPRA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus empregados, e do PCMSO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

6.5. A Efetuar a revisão e a atualização do PPRA a cada 12 (doze) meses, e sempre que necessário deve ser feita uma nova avaliação para ajustes.

6.6. Elaborar, implementar e executar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA - para identificar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, bem como o Programa de Controle Médico de Saúde



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Ocupacional – PCMSO – para controle da saúde ocupacional dos empregados do COREN/AM, de acordo com os riscos a que tiverem expostos no ambiente de trabalho.

6.7. Emitir o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, com vistas a identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

6.8. Designar formalmente um profissional com formação e registro profissional, nos termos das NR nº 4, item 4.4.1, para coordenar o PCMSO, na assinatura do contrato.

6.9. Emitir, por intermédio do médico encarregado do exame, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO dos empregados.

6.10. Homologar atestados médicos nos quais constem prazos a partir de 3 (três) dias e inferiores a 15 (quinze) dias, analisando as informações sobre afastamentos dos empregados e os CID'S que os motivam, identificando, antes do conhecimento da Contratante, indícios epidemiológicos quanto a possibilidade de causação ocupacional destas doenças, além de elaboração do NTEP (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário), sem necessidade da confirmação pela perícia médica do INSS, nos prazos estipulados pela contratante. Estes prazos também poderão ser alterados conforme necessidade da contratante.

6.11. Realizar o Perfil Profissiográfico Previdenciário e sua atualização, conforme os normativos vigentes.

6.12. Efetuar a avaliação médica de atestados médicos com período superior a 15 (quinze) dias para encaminhamento à Perícia Médica do INSS, nos prazos estipulados pela contratante.

6.13. Realizar exames admissionais e demissionais, conforme estabelece o Termo de Referência.

6.14. Efetuar a avaliação clínica ocupacional, decorrente de retorno ao trabalho obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, na ausência do empregado por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, seja por motivo de doença ou acidente de natureza ocupacional ou não, ou parto.

6.15. Efetuar avaliação clínica ocupacional para mudança de função, desde que a mudança implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente à mudança.

6.16. Promover as palestras educacionais semestrais com orientações preventivas de saúde e segurança do trabalho, conforme demandado pelo COREN/AM.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 6.17. Emitir relatórios gerenciais, mensalmente, de controle dos exames médicos ocupacionais.
- 6.18. Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores.
- 6.19. Promover treinamento para os empregados designados pelo COREN/AM como responsáveis pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, conforme a Norma Reguladora nº 5, em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.
- 6.20. Prestar assessoria à COREN/AM sobre segurança do trabalho.
- 6.21. Realizar os exames periódicos em conformidade com as determinações contidas neste Termo de Referência, e quando solicitado, nas instalações do COREN/AM.
- 6.22. Manter atualizado prontuário individual, contendo os dados obtidos na avaliação clínica ocupacional, que deverá ser guardado por 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado. Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.
- 6.23. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação qualificação exigidas nesta licitação.
- 6.24. Indicar, formalmente, preposto para interlocução com o COREN/AM e atender prontamente às suas reclamações, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos serviços/produtos que se fizerem necessárias, na assinatura do contrato.
- 6.25. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo COREN/AM.
- 6.26. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 6.27. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do COREN/AM.
- 6.28. Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo do COREN/AM não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 6.29. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

6.30. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao COREN/AM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do COREN/AM.

6.31. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do COREN/AM.

6.32. Não transferir a outrem, no todo ou em parte os serviços avençados.

6.33. Cientificar o Gestor/Fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.

6.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do COREN/AM, dando-lhes ciência de tais normas, inclusive do Código de Ética e conduta.

6.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar serviços não abrangidos pelo contrato, devendo relatar ao COREN/AM toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.37. Arcar com o Ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.38. Apresentar relatório completo ao final da contratação com as ações de saúde executadas.

6.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.40. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

6.41. Assegurar ao CONTRATANTE os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros

Página 65 de 72



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como notificar a contratada, fixando prazo para a sua correção.

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

7.5. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

7.6. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

7.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.8. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o artigo 36, parágrafo oitavo, da instrução normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

8.4. O Gestor/ Fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato:

8.5.1. Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade da demandada;

8.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;

8.5.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.5.4. A verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

8.5.5. A consulta da regularidade fiscal da contratada.

8.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do COREN/AM, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

8.7. Ao COREN/AM será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais, no prazo fixado pelo fiscal do contratado.

8.8. A assistência da fiscalização do COREN/AM, de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados.

8.9. Exigir-se-á a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- e) Regularidade Fiscal, constatada através da consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.
- f) Regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao site da Justiça do Trabalho (TST).

8.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

9.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o COREN/AM pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

9.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

9.5. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados até o 5º dia útil, após a prestação dos serviços, apresentação da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias e devidamente atestada de forma definitiva pelo setor competente.

10.2. A Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, essa em substituição as duas últimas, do FGTS, INSS e Dívida Ativa da União.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto definitivo” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

10.3.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado ou atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o COREN/AM.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

11.2. Os serviços contratados serão executados de forma contínua, de acordo com as necessidades do COREN/AM.

11.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida,

Página 70 de 72



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio do termo aditivo.

12.6. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta dos recursos constantes no Plano Orçamentário do COREN/AM de 2019 e 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os serviços especificados no Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.

14.2. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do COREN/AM.

14.3. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do COREN/AM.

14.4. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da Contratada.

14.5. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços e a ele destinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO VALOR

15.1. O Valor total para este Contrato é de R\$ xxxxxxx.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Manaus, XXX, XXX de 20xx.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Sandro André da Silva Pinto Presidente	_____ Representante Legal

Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM

Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira do COREN-AM

Testemunha 1:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

CPF: _____